

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: FAMA - Daisy Aparecida Correia de Lima

CPF: 536.290.436-15

ENDEREÇO: Rua Martins Mundim, nº 1.194

BAIRRO: São Cristóvão

Em atendimento ao pedido de manejo da vegetação existente no imóvel localizado na Rua Martins Mundim, nº 1.194, foi realizada uma vistoria técnica ao local no dia 05 de outubro de 2.017, tendo sido constatado que o terreno supracitado, espólio de Fausto Fonseca, foi invadido por terceiros e atualmente encontra-se ocupado por algumas famílias, de forma irregular.

A área em questão apresenta acúmulo de lixo no seu entorno e indícios de queimadas ilegais, não sendo possível realizar a avaliação no interior dos lotes pertencentes ao referido espólio, considerando-se que se trata de propriedade privada e que os moradores poderiam se opor à vistoria.

Em virtude disso, os indivíduos arbóreos/palmeiras existentes dentro do terreno e longe da cerca de delimitação não foram identificados precisamente e/ou na sua totalidade, porém foi possível verificar que a maioria dos espécimes se tratam da Leucena (nome científico: *Leucaena leucocephala*), formando um maciço. Assim, o levantamento de espécies de árvores e de palmeiras e suas respectivas quantidades priorizou aquelas localizadas nas proximidades com a via pública, sendo elas:

Tabela 01: Espécies arbóreas/palmeiras identificadas no imóvel e suas respectivas quantidades

Nome popular	Nome científico	Quantidade	Origem
Abacateiro	<i>Persea americana</i>	04	Exótica
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	01	Nativa
Árvores mortas	-----	04	-----
Árvores não identificadas	-----	06	-----
Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>	05	Nativa
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	15	Nativa
Embaúba	<i>Cecropia sp.</i>	01	Nativa
Ipê amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	01	Nativa
Leucena	<i>Leuceana leucocephala</i>	*	Exótica
Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	04	Exótica
Palmeira guariroba	<i>Syagrus oleracea</i>	01	Nativa
Palmeira imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	01	Exótica
Palmeira macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	03	Nativa
		Total: 46	

* A contagem isolada de cada exemplar é inviável devido à grande quantidade de leucenas, que se aglomeraram, formando um maciço denso.

As justificativas para as podas/supressões das árvores/palmeiras localizadas no imóvel, de acordo com a solicitação formalizada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, e com base na vistoria in loco são:

- ✓ Limpeza da área e demolição da construção existente no imóvel para retomada de posse pelos legítimos proprietários;
- ✓ Construção de muro de delimitação dos lotes, visto que, atualmente há somente uma cerca danificada ao redor do terreno;
- ✓ A maioria das árvores possui porte elevado e os galhos das mesmas estão próximos ou já atingindo a rede elétrica, além de estarem situadas em frente a residências, algumas inclinadas em direção às mesmas, representando, portanto, ameaça à segurança pública em caso de quedas parciais ou totais;
- ✓ Algumas árvores estão mortas, podendo cair.

Em relação às espécies identificadas no local, é importante esclarecer que algumas têm origem nativa, sendo citadas na Lista Nacional Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria Nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente. Por exemplo: a araucária está em perigo (grave risco) de extinção, e o cedro, vulnerável (pode ficar em perigo), cuja madeira é nobre. No caso do ipê amarelo, esta árvore é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual de Minas Gerais Nº 20.308/2012.

Portanto, caso a autorização para as supressões seja concedida pelo Conselho de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, CODEMA, é aconselhável que:

- ✓ **O IPÊ AMARELO e a ARAUCÁRIA (Pinheiro-do-paraná) – destacadas em vermelho na tabela 01 - sejam preservados e não sejam suprimidos, pois, no momento, não haverá construção de edificações na área;**
- ✓ **Apenas os indivíduos arbóreos localizados no alinhamento da cerca, onde será construído o muro, os exóticos e os exemplares mortos sejam suprimidos.**

Além disso, é imprescindível elucidar que, o transporte e o comércio da madeira não estarão inclusos, devendo haver solicitação junto ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, para essas finalidades.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, as motivações apresentadas pela representante do espólio do Senhor Fausto Fonseca para supressão de vegetação no terreno ficam acima explicitadas.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, a autorização para a supressão da vegetação acima mencionada – 35 árvores saudáveis, 04 mortas, maciço de leucenas e 05 palmeiras - no imóvel em questão é de competência do CODEMA por remeter a uma solicitação de cortes superior a 10 árvores, entretanto, com a seguinte obrigação:

- ✓ Em obediência às DN's 14/2017 e 16/2017 do CODEMA, a requerente deverá celebrar um Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória junto à SEMMA, no prazo máximo de 30 dias, no qual ficará estabelecida a forma de compensação ambiental pelas supressões vegetais, havendo duas alternativas, que são: Ou o plantio de 79 mudas de árvores nativas e monitoramento das mesmas por um período mínimo de 02 anos em local a ser indicado pela SEMMA, ou o pagamento de valor monetário correspondente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Convém ressaltar ainda que:

- ✓ O maciço de leucenas é constituído por indivíduos cujo DAP (diâmetro a altura do peito) é inferior a 15 cm, não podendo ser contabilizados como árvores, desse modo, para fins de compensação ambiental pelos cortes dos mesmos, serão somados 10 exemplares na contagem total de árvores;
- ✓ Indivíduos arbóreos de origem nativa são considerados em dobro, no caso de compensação ambiental, seja para o plantio ou valor monetário direcionado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, lembrando-se que para cada exemplar não nativo suprimido o valor de referência é de 0,1 Unidades Fiscais do Município (UFM), ou seja, R\$37,34;
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 09 de outubro de 2017

Lucélia Maria de Lima
CRBio 76913/04-D

Artur Caixeta Borges
Crea-MG 204792/LP